



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 368/2001 - DE 17 DE OUTUBRO DE 2001.

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo, a adquirir 02(dois) lotes urbanos e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica, e tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração Pública Municipal, em relação aos aspectos urbanos do Município, **APROVA e eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica por força da presente lei, o Chefe do Poder executivo Municipal, autorizado a adquirir os lotes urbanos de nº 09 e 17, situados na Quadra 28, do loteamento denominado Setor Oeste, nesta cidade, de propriedade do espólio de ALCI DA ROCHA FERREIRA, conforme Matrícula nº 2.025, de 30/09/81, do CRI local, objetivando a destinação dos mesmos em Rua, considerando que eles já estão sendo utilizados de fato em tal finalidade.


**Art. 2º** - Fica a realização da compra sujeita à prévia avaliação, dentro dos melhores interesses do Município.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na importância de R\$ 7.000,00(sete mil reais), para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei.

**Parágrafo Único** - Para cobertura dos créditos autorizados neste artigo, serão utilizados os recursos previstos nos incisos II, II e III, do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal, em São Miguel do Araguaia, aos 17(dezessete) dias do mês de Outubro de 2001.

  
**Maruca Neres Brito**  
Prefeito Municipal  
Sr. Maruca Neres Brito  
PREFEITO MUNICIPAL

